

LEI Nº 1.708, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro do corrente exercício, com os mesmos efeitos e condições, o vencimento dos tributos municipais aprazado para o mês de agosto deste ano.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.